Diego Lenzi Reyes Romero

José Roberto Ramos de Almeida

Paulo Rodrigo Ferreira Pinto

Abril, 19, 2021.

À
FENAVIST
Diretoria
a.c. Superintendência, Sra. Ana Paula, e Jurídico, Advogada Soraya.
p/e-mail

Senhores,

ref.: Covid – emissão de CAT – considerações.

Vez ou outra as empresas são chocalhadas com uma notícia aqui, outra acolá, que as põem em sobressalto, no que diz respeito à Covid e suas responsabilidades enquanto empregadoras.

A penúltima notícia diz respeito ao **acórdão anexo**¹ do **TRT-2ª Região**, por sua 9ª Turma, que julgou um recurso da EBCT, nos autos da ação civil pública proposta pelo SINTECT-SP, entidade sindical que representa os seus trabalhadores no município de **Poá**, e impôs uma resma de obrigações, dentre elas a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) de empregados positivados.

A última notícia veio agora, enquanto era elaborado o presente texto, consistente em uma **sentença anexa**² da **VT** de **Três Corações**, fixando como acidente de trabalho a morte de um empregado motorista e deferindo aos seus herdeiros uma indenização.

A Justiça do Trabalho com suas mais de mil e quinhentas Varas do Trabalho e seus vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, certamente, irá proferir um sem-número de variadas decisões e acórdãos que, mais adiante, serão apreciados pelo Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, com mais contenção, pois muitas das questões serão resolvidas à face dos fatos e provas admitidos nos processos.

Era o previsto.

 $^{^{\}rm 1}$ Acórdão na íntegra proferido no caso judicial 1000708-47.2020.5.02.0391.

² Sentença na íntegra proferida no caso judicial 0010626-21.202.5.03.0147



A FENAVIST tem feito reiteradas manifestações sobre o tema, emitindo **opiniões legais**³, sempre no sentido de que a melhor postura às empresas é a conservadora, qual seja, não admitir que a contaminação de um seu empregado necessariamente decorreu da prestação de serviço.

A FENAVIST, a propósito, em sua **Revista** de agosto de 2020, fez publicar o artigo "**A questão do nexo causal da Covid com as Atividades Laborais**...", que segue **anexo**⁴, de autoria do seu assessor advogado Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, em igual norte.

Com efeito, do ponto de vista patronal é o que melhor cabe fazer.

A propósito, cabe lembrar que a **Nota Técnica ME-SEI nº 56376/20 anexa**⁵ bem retrata a realidade, do ponto de vista da legislação previdenciária, que reclama o induvidoso nexo entre o trabalho e a Covid-19.

De tal modo que, só quando efetivamente o setor de medicina da empresa fixar o "**nexo**" contaminação-ambiente de trabalho, previamente ouvido o departamento jurídico da empresa, é que cabe cogitar da emissão de uma CAT.

Atentamente.

GOMES COELHO & BORDIN – Sociedade de Advogados hélio gomes coelho júnior

⁵ Nota Técnica na íntegra.

³ Opiniões legais 26, 30, 37, 38, 39, 43, 50 e 51, no acervo da Fenavist.

⁴ Revista Fenavist, agosto/20, págs. 12-13.